



Competition Law at a Glance

Edição Especial – Outubro 2011

Nova Lei de Defesa da Concorrência

Resumo das principais mudanças

Pontos principais:	Projeto de Lei nº 3937 – Conforme aprovado	Lei nº 8884/94 - Atual
<p><i>Principais órgãos envolvidos na análise de atos de concentração e na investigação de condutas anticoncorrenciais</i></p>	<p>O “novo CADE” (vide descrição abaixo) será responsável pela instrução, análise e julgamento final de atos de concentração e condutas anticoncorrenciais. O Departamento de Proteção e Defesa Econômica (DPDE) da SDE será absorvido pelo CADE, enquanto o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC) permanecerá vinculado ao Ministério da Justiça. A SEAE continuará a existir, mas será essencialmente incumbida de tarefas relacionadas à promoção da concorrência.</p>	<p>A Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda (SEAE/MF), a Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça (SDE/MJ) e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) estão envolvidos no processo de análise de atos de concentração, bem como de investigação de condutas anticoncorrenciais.</p>
<p><i>Estrutura do CADE</i></p>	<p>O novo CADE será composto por: uma Superintendência-Geral; um Departamento de Estudos Econômicos, dirigido por um Economista-Chefe, um Tribunal Administrativo de Defesa Econômica (competente para proferir decisões) e por uma Procuradoria Federal.</p>	<p>O CADE é composto por um Conselho, responsável pelo julgamento de casos, e por uma Procuradoria, que o representa perante o Poder Judiciário.</p>



Competition Law at a Glance

Outubro 2011

<p><i>Revisão de atos de concentração</i></p>	<p>Análise e controle prévio (isto é, o negócio não poderá ser consumado/concluído até a sua aprovação pelo novo CADE).</p>	<p>Análise e controle posterior, (isto é, em regra geral, as partes podem concluir o negócio mesmo sem terem obtido aprovação pelo CADE).</p>
<p><i>Critérios de Submissão de Atos de Concentração</i></p>	<p>Operações deverão ser submetidas à aprovação do novo CADE se: (i) pelo menos um dos grupos econômicos envolvidos na operação tiver registrado, no último balanço, faturamento bruto anual no Brasil, no ano anterior à operação, igual ou superior a R\$ 400 milhões; <u>E</u> (ii) pelo menos um outro grupo econômico envolvido na operação tenha registrado, no último balanço, faturamento bruto anual no Brasil, igual ou superior a R\$ 30 milhões.</p> <p>Não há critério relacionado ao <i>market share</i> das partes.</p>	<p>Operações devem ser submetidas à aprovação do CADE se: (i) pelo menos um dos grupos econômicos envolvidos na operação tiver registrado, no ano anterior, faturamento bruto anual no Brasil igual ou superior a R\$ 400 milhões (a despeito do tamanho do faturamento bruto do outro grupo envolvido na operação); <u>OU</u> (ii) a operação resultar no controle de 20% ou mais de determinado mercado relevante.</p>
<p><i>Operações sujeitas ao controle do CADE: definição de atos de concentração</i></p>	<p>Reputa-se realizado um ato de concentração quando: (i) duas ou mais empresas anteriormente independentes se fundem; (ii) uma ou mais empresas adquirem, direta ou indiretamente, o controle ou partes de uma ou outras empresas; (iii) uma ou mais empresas incorporam outra ou</p>	<p>Devem ser submetidos à apreciação do CADE os atos de concentração que possam limitar ou restringir a livre concorrência ou resultar na dominação de mercados relevantes de produtos ou serviços.</p>



Competition Law at a Glance

Outubro 2011

	<p>outras empresas; ou (iv) duas ou mais empresas celebram contrato associativo, consórcio ou <i>joint venture</i>.</p> <p>Há previsão de exceções.</p>	<p>Não há previsão de exceções.</p>
<p><i>Investigação de prática anticoncorrenciais</i></p>	<p>Diante dos novos critérios de submissão de atos de concentração, espera-se que um número menor de operações seja notificado, mas que o processo de revisão desses atos de concentração seja mais rigoroso. Com isso, recursos adicionais deverão ser alocados para a investigação de cartéis e outras condutas anticoncorrenciais.</p>	<p>Diante de critérios amplos de submissão de atos de concentração, a atuação dos órgãos concorrenciais estava, até recentemente, focada no controle desses atos.</p>
<p><i>Multa aplicada a cartéis e outras condutas anticoncorrenciais (incluindo o abuso de posição dominante)</i></p>	<p>Multas podem variar de 1% a 30% do faturamento bruto da empresa no último exercício anterior à instauração do processo administrativo, no mercado relevante em que ocorreu a infração.</p> <p>*Sujeito a confirmação.</p>	<p>Multas podem variar de 1% a 30% do faturamento bruto da empresa no ano anterior à instauração do processo administrativo.</p>

Status atual: Aprovada pela Câmara dos Deputados em 5.10.2011. Será sancionada pela Presidente da República em breve. Caso não seja sancionada pela Presidente em 15 dias do seu recebimento pelo Congresso, a lei será automaticamente promulgada.

A Lei entrará em vigor 180 dias após sua publicação.

Competition Law at a Glance é uma publicação preparada pelo Grupo de Direito da Concorrência de Pinheiro Neto Advogados.

Sócios do Grupo de Concorrência: Rodrigo Carneiro, Flavio Belliboni, Leonardo Peres da Rocha e Silva, Cristianne Zarzur, José Alexandre Buaiz Neto e Renê G. S. Medrado